



SEGURANÇA SOCIAL  
CONSELHO DIRETIVO  
AV. 5 DE OUTUBRO 175  
1069-451 LISBOA



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2025-02-27

## AVISO

### ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DENOMINADO LAR DA BURINHOSA

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado Lar da Burinhosa, com as seguintes características: *Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de REGALAR, UNIPESSOAL LDA.;
- está instalado em Rua Rainha Santa Isabel, n.º 9, 2445-047 PATAIAS (concelho de Alcobaça, distrito de Leiria).

#### Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação de 2025-02-27, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança e funcionamento, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida. *Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência. *Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal*

#### Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado **durante 30 dias** na entrada principal do estabelecimento. *N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais. *Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

O Conselho Diretivo

Octávio Félix de Oliveira

Presidente